



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1934660/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARLY DE SOUZA COSTA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	613/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.^º 420/2024/MTPREV, que concedeu o benefício de Pensão, a partir de 17/07/2024, em caráter vitalício, à Sra. Marly de Souza Costa, em razão do falecimento do ex-servidor Leonel Martins Costa, matrícula funcional nº 22017, servidor nomeado em caráter efetivo, aposentado no cargo de Técnico Desenv. Eco Soc L10177/14, classe/nível D-012, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato Administrativo nº 420/2024/MTPREV, publicado em 14 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso / DOE, edição 28,849 (documento digital n.^º 546037/2024, página 28), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.^º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º da Lei Complementar n.^º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional n.^º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.^º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.^º 424,





publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 111/2024-137, do Mato Grosso Previdência.

2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 3676/GCPE/SCB /DIPREV/2024 (documento digital n.º 546037/2024, páginas 39 a 49) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do subsídio do servidor falecido é inferior a seis salários-mínimos, sendo atribuído o valor apurado à pensionista (documento digital n.º 546037/2024, páginas 30) (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1) que os autos sejam remetidos ao MTPREV para substituição dos documentos das fls. 6 a 11 do Documento Digital nº 546037/2024 que tratam da averbação de tempo de serviço da servidora Rugina Cristina Taborelli de Oliveira, pela Certidão de Óbito do servidor falecido, Sr. Leonel Martins Costa;

2) que após sanada a ausência da Certidão de Óbito do Sr. Leonel Martins Costa, proceda ao registro do Ato nº 420/2024/MTPREV, que concedeu pensão vitalícia à Sra. Marly de Souza Costa, decorrente do falecimento do Sr. Leonel Martins.

Em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

